



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.048, DE 15 DE JUNHO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento anual do Município compreenderá os poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A proposta orçamentária do Município para 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal em vigor.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, observando-se os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão de recursos financeiros;
- II - modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso.

§ 3º - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1994.

§ 4º - Na estimativa das receitas considerando-se a tendência do presente exercício, o Poder Executivo, se necessário for, enviará à Câmara Municipal, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.048/93)

tributária.

§ 5º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

§ 6º - Na proposta orçamentária anual, para o exercício de 1994, será dada prioridade na alocação de recursos para a conclusão dos projetos em andamento.

§ 7º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 8º - Caberá ao município repassar 2% (dois por cento), de sua receita para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.923/91.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 4º** - Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas da educação, cultura, saúde e desenvolvimento social.

**Artigo 5º** - As despesas de pessoal da administração direta ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, em observância ao artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.048/93)

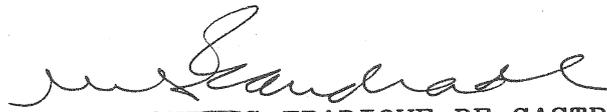
receitas de convênio.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumentos de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como, a administração de pessoal, à qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

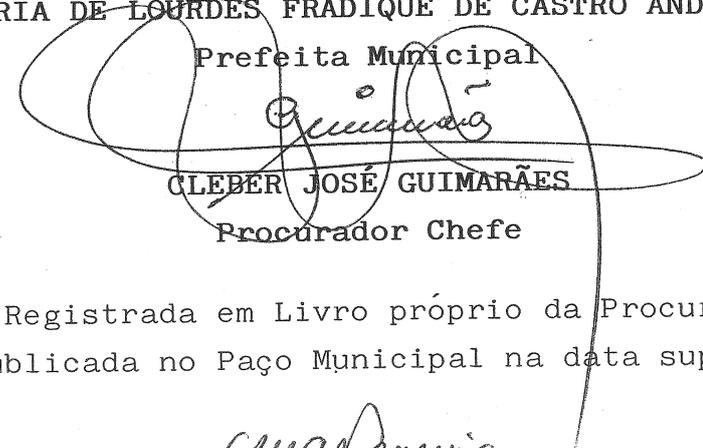
Artigo 6º - O município poderá conceder ajuda financeira às entidades assistenciais, nos valores constantes na relação anexa ao orçamento anual.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de junho de 1993.

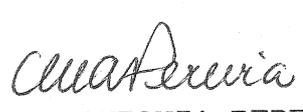
  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação